DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Portarias 2
Licitações e Contratos 6
Aviso de Licitação 6
Homologação / Adjudicação 6
Prazo Recursal 8
Prorrogações 9
Editais 10
Conselhos Municipais 46
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 46

Poder Legislativo 47
Atos Administrativos 47
Despacho 47

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA N º 5.710 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA ANA ESTELA GOUVEA CASTANHA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, a servidora ANA ESTELA GOUVEA CASTANHA, portadora da matrícula funcional nº 516, no cargo/função de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – Pronto Socorro, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 28/06/2024, sob o nº 1.409/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.702 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, ao servidor ANDRÉ JOSÉ AGUILLAR, portador da matrícula funcional nº 663, no cargo/função de Instrutor de Esportes, lotado na Secretaria de Esportes, Turismo, Eventos e Lazer – Centro Esportivo, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 25/06/2024, sob o nº 1.369/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.705 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA ANGELA MARIA RODRIGUES DIOGO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o

procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, a servidora ANGELA MARIA RODRIGUES DIOGO, portadora da matrícula funcional nº 844, no cargo/função de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal da Saúde – Pronto Socorro Municipal, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 28/06/2024, sob o nº 1.397/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.703 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA CLODINÉIA APARECIDA DE SOUZA FRANÇA – MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR - PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, a servidora CLODINÉIA APARECIDA DE SOUZA FRANÇA, portador da matrícula funcional nº 1167, no cargo/função de Membro do Conselho Tutelar, lotada no Conselho Tutelar, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 25/06/2024, sob o nº 1.374/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.708 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR FELIPE ALVES DO VALLE – MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR - PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, o servidor FELIPE ALVES DO VALLE, portador da matrícula funcional nº 1165, no cargo/função de Membro do Conselho Tutelar, lotado no Conselho Tutelar, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 28/06/2024, sob o nº 1.400/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.704 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR GIORGE AUGUSTO CASTILHO PAULINO DA SILVA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, o servidor GIORGE AUGUSTO CASTILHO PAULINO DA SILVA, portador da matrícula funcional nº 1069, no cargo/função de Inspetor de Alunos, lotado na Secretaria Municipal da Eduacação – EMEI Danilo Fernando Sachi Marques, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 27/06/2024, sob o nº 1.393/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.701 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR JORGE GOMES DA CONCEIÇÃO PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, ao servidor JORGE GOMES DA CONCEIÇÃO, portador da matrícula funcional nº 1193, cargo/função Auxiliar de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria de Obras e Serviços Públicos, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 24/06/2024, sob o nº 1.363/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.711 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR MARCIO RODRIGO FERNANDES DA SILVA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município

de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, o servidor MARCIO RODRIGO FERNANDES DA SILVA, portador da matrícula funcional nº 664, no cargo/função de Assistente de Serviços Administrativos, lotado na Secretaria Municipal de Finanças – Paço Municipal, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 02/07/2024, sob o nº 1.431/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.709 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DA SERVIDORA PATRICIA ANTONIO RODRIGUES PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, a servidora PATRICIA ANTONIO RODRIGUES, portadora da matrícula funcional nº 782, no cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, lotada na Secretaria Municipal da Administração – Paço Municipal, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 28/06/2024, sob o nº 1.401/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.707 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR RONALDO GARCIA DE SOUZA PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, o servidor RONALDO GARCIA DE SOUZA, portador da matrícula funcional nº 892, no cargo/função de Técnico de Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal Da Saúde – Pronto Socorro Municipal, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 28/06/2024, sob o nº 1.399/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de

candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

PORTARIA N º 5.706 DE 04 DE JULHO DE 2024

DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO DO SERVIDOR VALTER ZANI PARA CONCORRER A CARGO ELETIVO NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito do Município de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, dos servidores municipais candidatos a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DEFERIR, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 10, da Lei Municipal nº 1.732/2013, o servidor VALTER ZANI, portador da matrícula funcional nº 1046, no cargo/função de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - Almoxarifado, com fundamento na Lei Complementar Federal nº 64/90, em atendimento ao requerimento protocolado em 28/06/2024, sob o nº 1.398/24, o seu AFASTAMENTO POR DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer ao cargo eletivo, nas eleições de 06 de outubro de 2024, condicionado a entrega oportuna da Ata de Convenção do Partido e lista de candidatos aprovados, até o primeiro dia útil após referida assembleia, bem como o respectivo registro de candidatura e possível impugnação da mesma, caso existir, sob pena de revogação dessa Portaria.

Art. 2º. Fica o Servidor cientificado que o período do referido afastamento não é considerado, para todos os fins, como de exercício efetivos, nos termos do art. 64 do Estatuto do Servidores Públicos do Município de Sales (Lei nº 872/92).

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR PREGÃO ELETRÔNICO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, torna público o interesse de contratação por **Pregão Eletrônico n.º 126/24 – Sistema de Registro de Preço**, objeto do **Processo n.º 022/2024**.

TIPO: Menor valor global.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS PARA COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

DATA, HORÁRIO E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: 22 de julho de 2024 (segunda-feira) às 08:00 horas.

EDITAL E DEMAIS INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS: A partir de 10 de julho de 2024, no Sítio Eletrônico do Munícipio : www.sales.sp.gov.br / Acesso Rápido - Editais e Licitações.

PREGOEIRA: LECY DE OLIVEIRA

Sales/SP, 03 de julho de 2024.

.....

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista a manifestação expressa em ato pela Comissão de Contratação e o regular processamento do feito, com fulcro no artigo 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/21 e Decreto n.º 2.696 de 17 de março de 2023, **HOMOLOGO** o julgamento proferido pela Comissão de Contratação – Modalidade Dispensa Eletrônica n.º 029/2024 – Processo n.º 108/2024.

Outrossim, determino a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da presente licitação ao vencedor do certame, qual seja, à empresa **RF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, pelo valor total de R$ 12.666,58 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

Sales/SP, 03 de Julho de 2024

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito Municipal de Sales

EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA ELETRÔNICA n.º 029/2024
PROCESSO n.º 108/2024
CONTRATO n.º (DE ORIGEM): 108/2024

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPECIALIZADOS PARA UTILIZAÇÃO NO CENTRO DE TRATAMENTO

ODONTOLÓGICO MUNICIPAL, CONFORME AVISO, TERMO DE REFÊRENCIA E ESPECIFICAÇÕES ANEXAS.

CONTRATADA: RF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VALOR TOTAL: R$ 12.666,58 (doze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos).

VIGENCIA: 03/07/2024 a 03/09/2024

ASSINATURA:03/07/2024

.....

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

PRORROGAÇÃO DO PRAZO RECURSAL

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2024

PROCESSO n.º 082/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, LIMPEZA (INTERNA E EXTERNA), HIGIENIZAÇÃO (INTERNA E EXTERNA) E MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS INSTALAÇÕES, SISTEMAS, EQUIPAMENTOS EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, GÁS REFRIGERANTE E SERVIÇOS AFINS NOS DIVERSOS PRÉDIOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SALES, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tendo em vista que a Sra. Pregoeira, Lecy de Oliveira, se encontra ausente para férias, retornando apenas no dia 16 de julho de 2024, conforme Portaria RH n.º 3574, de 01 de julho de 2024, prorrogo o prazo recursal até esta data, podendo ser antecipado em caso de convocação.

Portanto, e sessão permanecerá suspensa até o retorno da Sra. Pregoeira, para que, somente assim, seja publicada a decisão dos recursos.

Sales, 04 de julho de 2024.

Jade Torres Faverô
Agente de Contratação
Portaria n.º 3.342 de 26 de janeiro de 2024

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE ANÁLISE

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 094/2024

PROCESSO n.º 016/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA COM FORNECIMENTO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO DE TÉCNICAS BÁSICAS DE CORTE E COSTURA, JUNTO À SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Tendo em vista que a Sra. Pregoeira, Lecy de Oliveira, se encontra ausente para férias, retornando apenas no dia 16 de julho de 2024, conforme Portaria RH n.º 3574, de 01 de julho de 2024, prorrogo o período de análise das documentações até esta data, podendo ser antecipado em caso de convocação.

Portanto, e sessão permanecerá suspensa até o retorno da Sra. Pregoeira.

Sales, 04 de julho de 2024.

Jade Torres Favero
Agente de Contratação
Portaria n.º 3.342 de 26 de janeiro de 2024

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2024

AUDIOVISUAL

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 202/2023 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais de Sales.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Sales torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 202/2023, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Sales.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R$ 26.489,03 dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Local=02.05.01 – Secretaria Municipal de Educação; Rubrica Orçamentária 12.361.0004.2011.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Poderão concorrer a este edital na qualidade de proponente, Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI), Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc), Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc), Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física, que comprovem, respectivamente, residência e/ou estabelecimento no município de Sales e que tenham atuado social ou profissionalmente nas áreas artísticas e cultural, sendo a comprovação de atuação de forma documental ou autodeclaratória.

3.2 – A prioridade de vagas será para proponentes residentes no município de Sales. Não sendo preenchido o total de vagas os projetos dos proponentes de outros municípios do Estado de São Paulo que realizaram a inscrição serão avaliados pela Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.

3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.

4.3 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1

4.4 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS

5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e

b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.

5.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 04 de julho a 14 de julho de 2024.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de forma física na Secretaria Municipal de Educação e Cultura situada na rua Cezáreo José de Castilho, n° 650 – Centro/Sales ou por e-mail leipaulogustavo@sales.sp.gov.br, ou ainda pelo sistema FlowDocs, através do link https://sales.flowdocs.com.br:2053/public/home/group/9

7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);

b) Currículo do proponente;

c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);

d) Mini currículo dos integrantes do projeto;

e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;

f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo dois projetos e poderá ser contemplado com no máximo um.

7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a seis meses.

7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

7.9 Para garantir a inscrição das populações e grupos vulneráveis, buscando ativamente sua participação e facilitando os procedimentos e burocracia, pessoas que desenvolvem atividades técnicas e para o setor de cultura populares se tradicionais e mestres de cultura. As propostas poderão ser apresentadas em formatos alternativos, tais como vídeo, por meio oral, bem como outras linguagens, tais como libra junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro do período de inscrição do edital.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.

8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.

8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.8.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II – quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até em até seis a partir do recebimento do benefício.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros

projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por Comissão de Seleção formada por Elaine Cristina Tripodi – Professora de Ensino Fundamental – Ana Júlia Rodrigues da Conceição da Cruz – Professora Educação - e Luís Sérgio Parada Sobrinho - Coordenador.

12.4 Os membros da comissão de seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - tenham interesse direto na matéria;

II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

12.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

12.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo.

12.8 Os recursos de que tratam o item 12.18 deverão ser apresentados no prazo de 3 DIAS ÚTEIS, CONFORME INCISO III DO ART. 16 DO DECRETO 11.453/2023] a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, priorizando as categorias com maior número de inscritos.

13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital de audiovisual.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais, expedidas pelo ente estadual e o ente municipal.

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais, expedidas pelo estado e o ente municipal.

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e especifico destinado a Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

14.7 Os documentos deverão ser enviados pelo e-mail leipaulogustavo@sales.sp.gov.br ou presencial à rua Cesário José de Castilho,650 – Centro.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pelo Município de Sales contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 (trinta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. PAGAMENTO DE IMPOSTOS

18.1 O valor disponibilizado como fomento à categoria, poderá incidir impostos no recebimento de recursos por parte de pessoas física e jurídica.

19.CRONOGRAMA

Ação	Data/Prazo
Audiência Pública	20/06/2023
Publicação do edital	04/07/2024
Período de inscrição submissão dos projetos	04/07/2024 a 14/07/2024
Publicação da lista provisória	15/07/2024
Prazo para recebimento de recurso	15/07/2024 até 17/07/2024 às 17 hs
Prazo para habilitação. Entrega da documentação obrigatória	19/07/2024
Publicação dos habilitados	22/07/2024
Inicio do empenho para repasse da verba (Assinatura do Termo de Execução Cultural)	23/07/2024

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no Diário Oficial do Município e nas mídias sociais oficiais.

20.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: www.sales.sp.gov.br.

20.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: leipaulogustavo@sales.sp.gov.br e telefone (17) 3557-0318.

20.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Comissão de Seleção da Lei Paulo Gustavo.

20.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

20.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura Municipal de Sales de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

20.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

20.9 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Categorias de apoio;

Anexo II - Formulário de Inscrição;

Anexo III - Critérios de utilizados na avaliação de mérito cultural;

Anexo IV - Termo de Execução Cultural;

Anexo V - Relatório de Execução do Objeto;

Anexo VI - Declaração de representação de grupo ou coletivo; e

Anexo VII - Declaração étnico-racial

Anexo VIII – Modelo de Projeto Cultural

ANEXO I

CATEGORIAS DE APOIO - AUDIOVISUAL

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R$ 26.489,03 (vinte e seis mil quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos) distribuídos da seguinte forma:

a) Até R$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para apoio a realização de ação de Cinema Itinerante ou Cinema de Rua;

b) Até R$ 12.489,03 (doze mil quatrocentos e oitenta e nove reais e três centavos) para apoio à **conservação de conteúdo audiovisual, envolvendo atividades de restauração de obras audiovisual**.

2.DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

A) Inciso II do art. 6º da LPG: apoio à realização de ação de Cinema Itinerante

Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante:

Para este edital, **cinema itinerante** é uma estratégia de política pública cultural que visa levar a experiência do cinema a comunidades e regiões que possuem acesso limitado a salas de cinema convencionais. Por meio de um cinema móvel, equipado com projeção e som de qualidade, é possível levar filmes de diferentes gêneros e estilos a locais distantes, como áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes, criando oportunidades para que as pessoas se engajem com a sétima arte.

B) Inciso III do art. 6º da LPG: Apoio à preservação, conservação de conteúdo audiovisual, envolvendo atividades de restauração de obras audiovisual.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS ÍNDIGENAS	QTD TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso II | LPG - Apoio a produção a realização de Cinema Itinerante – Cinema de Rua – no mínimo três exibições	1	0	0	1	R$ 14.000,00	R$ 14.000,00
Inciso III | Apoio a ação, conservação de conteúdo audiovisual	1	0	0	1	R$ 12.489,03	R$ 12.489,03
TOTAL						R$ 26.489,03

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO DE SALES

1. DADOS DO PROPONENTE

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

( ) Pessoa Física

( ) Pessoa Jurídica

PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo:

Nome artístico ou nome social (se houver):

CPF:

RG:

Data de nascimento:

E-mail:

Telefone:

Endereço completo:

CEP:

Cidade:

Estado:

Você reside em quais dessas áreas?

( ) Zona urbana central

( ) Zona urbana periférica

( ) Zona rural

( ) Área de vulnerabilidade social

( ) Unidades habitacionais

( ) Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação)

( ) Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)

( ) Áreas atingidas por barragem

( ) Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

Pertence a alguma comunidade tradicional?

( ) Não pertenço a comunidade tradicional
( ) Comunidades Extrativistas
( ) Comunidades Ribeirinhas
( ) Comunidades Rurais
( ) Indígenas
( ) Povos Ciganos
( ) Pescadores(as) Artesanais
( ) Povos de Terreiro
( ) Quilombolas
( ) Outra comunidade tradicional

Gênero:
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Pessoa Não Binária
( ) Não informar

Raça, cor ou etnia:
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Indígena
( ) Amarela

Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual

( ) Múltipla
( ) Visual

Qual o seu grau de escolaridade?

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico Completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação Completo

Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2023, o salário mínimo foi fixado em R$ 1.320,00.)

( ) Nenhuma renda.
( ) Até 1 salário mínimo
( ) De 1 a 3 salários mínimos
( ) De 3 a 5 salários mínimos
( ) De 5 a 8 salários mínimos
( ) De 8 a 10 salários mínimos
( ) Acima de 10 salários mínimos

Você é beneficiário de algum programa social?

( ) Não
( ) Bolsa família
( ) Benefício de Prestação Continuada
( ) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil
( ) Garantia-Safra
( ) Seguro-Defeso

( ) Outro

Vai concorrer às cotas?

( ) Sim ( ) Não

Se sim. Qual?

( ) Pessoa negra

( ) Pessoa indígena

Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?

( ) Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.

( ) Instrutor(a), oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.

( ) Curador(a), Programador(a) e afins.

( ) Produtor(a)

( ) Gestor(a)

( ) Técnico(a)

( ) Consultor(a), Pesquisador(a) e afins.

( )_____Outro(a)s

Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?

( ) Não

( ) Sim

Caso tenha respondido "sim":

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social

Nome fantasia

CNPJ

Endereço da sede:
Cidade:
Estado:
Número de representantes legais
Nome do representante legal
CPF do representante legal
E-mail do representante legal
Telefone do representante legal

Gênero do representante legal
( ) Mulher cisgênero
( ) Homem cisgênero
( ) Mulher Transgênero
( ) Homem Transgênero
( ) Não Binária/Binárie
( ) Não informar

Raça/cor/etnia do representante legal
( ) Branca
( ) Preta
( ) Parda
( ) Amarela
( ) Indígena

Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?
( ) Sim
( ) Não

Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?
( ) Auditiva
( ) Física
( ) Intelectual
( ) Múltipla
( ) Visual

Escolaridade do representante legal

( ) Não tenho Educação Formal
( ) Ensino Fundamental Incompleto
( ) Ensino Fundamental Completo
( ) Ensino Médio Incompleto
( ) Ensino Médio Completo
( ) Curso Técnico completo
( ) Ensino Superior Incompleto
( ) Ensino Superior Completo
( ) Pós Graduação completo

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto:

Escolha a categoria a que vai concorrer:

Descrição do projeto

(Na descrição, você deve apresentar informações gerais sobre o seu projeto. Algumas perguntas orientadoras: O que você realizará com o projeto? Porque ele é importante para a sociedade? Como a ideia do projeto surgiu? Conte sobre o contexto de realização.)

Objetivos do projeto

(Neste campo, você deve propor objetivos para o seu projeto, ou seja, deve informar o que você pretende alcançar com a realização do projeto. É importante que você seja breve e proponha entre três a cinco objetivos.)

Metas

(Neste espaço, é necessário detalhar os objetivos em pequenas ações e/ou resultados que sejam quantificáveis. Por exemplo: Realização de 02 oficinas de artes circenses; Confecção de 80 figurinos; 120 pessoas idosas beneficiadas.)

Perfil do público a ser atingido pelo projeto

(Preencha aqui informações sobre as pessoas que serão beneficiadas ou participarão do seu projeto. Perguntas orientadoras: Quem vai ser o público do seu projeto? Essas pessoas são crianças, adultas e/ou idosas? Elas fazem parte de alguma comunidade? Qual a escolaridade delas? Elas moram em qual local, bairro e/ou região? No caso de públicos digitais, qual o perfil das pessoas a que seu projeto se direciona?)

Qual o perfil do público do seu projeto? (Ex.: crianças, idosos, jovens, pessoas com deficiência, etc)

Medidas de acessibilidade empregadas no projeto

(Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência)

Acessibilidade arquitetônica:

( ) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;

( ) piso tátil;

( ) rampas;

( ) elevadores adequados para pessoas com deficiência;

( ) corrimãos e guarda-corpos;

( ) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;

( ) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;

( ) assentos para pessoas obesas;

( ) iluminação adequada;

( ) Outra _____

Acessibilidade comunicacional:

( ) a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

( ) o sistema Braille;

( ) o sistema de sinalização ou comunicação tátil;

( ) a audiodescrição;

( ) as legendas;

( ) a linguagem simples;

( ) textos adaptados para leitores de tela; e

( ) Outra _____

Acessibilidade atitudinal:

( ) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;

( ) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;

( ) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e

( ) outras medidas que visem a eliminação de atitudes capacitistas.

Informe como essas medidas de acessibilidade serão implementadas ou disponibilizadas de acordo com o projeto proposto.

Local onde o projeto será executado

Informe os espaços culturais e outros ambientes onde a sua proposta será realizada. É importante informar também os municípios e Estados onde ela será realizada.

Previsão do período de execução do projeto

Data de início:

Data final:

Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, conforme quadro a seguir:

Nome do profissional/ Empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

Cronograma de Execução

Descreva os passos a serem seguidos para execução do projeto.

Atividade Geral	Etapa	Descrição	Início	Fim
Ex: Comunicação	Pré-produção	Divulgação do projeto nos veículos de imprensa	11/10/2023	11/11/2023

Estratégia de divulgação

Apresente os meios que serão utilizados para divulgar o projeto. ex.: impulsionamento em redes sociais.

Contrapartida

Neste campo, descreva qual contrapartida será realizada, quando será realizada, e onde será realizada.

Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoios financeiro tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Preencha a tabela informando todas as despesas indicando as metas/etapas às quais elas estão relacionadas.

Deve haver a indicação do parâmetro de preço utilizado com a referência específica do item de despesa, conforme exemplo abaixo (Ex.: preço estabelecido no SALICNET, 3 orçamentos, etc).

Descrição do item	Justificativa	Unidade de medida	Valor unitário	Quantidade	Valor total	Referência de preço
Ex.: Fotógrafo	Profissional necessário para registro da oficina	Serviço	R$1.100,00	1	R$1.100,00	Salicnet – Oficina/workshop/seminário Audiovisual – Brasília – Fotografia Artística – Serviço

4. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

Encaminhe junto a esse formulário os seguintes documentos:

RG e CPF do proponente

Currículo do proponente

Mini currículo dos integrantes do projeto

ANEXO III

CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL SALES

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

Item	Critérios Gerais	Pontuação Máxima
A)	Clareza e qualidade das propostas apresentadas	Até 10
B)	Interesse cultural, social e público;	Até 10
C)	Coerência na relação entre planilha orçamentária e do cronograma de execução às metas, resultados e desdobramentos do projeto	Até 10
D)	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas e utilização de 50% de fazedores de cultura da cidade.	Até 10
E)	Capacidade técnica e artística dos profissionais envolvidos no projeto	Até 10
F)	Democratização do acesso aos produtos e bens culturais	Até 10
G)	Relevância e inovação artística do projeto	Até 10
H)	Proposta de contrapartida	Até 10
I)	Viabilidade de realização do projeto	Até 10
	Total Máximo de Pontos	Até 90 pontos

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS		
Item	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima

J)	Proponentes do gênero feminino	5
K)	Proponentes transgênero	5
L)	Proponentes com deficiência	5
Total Máximo de Pontuação Extra		Até 15 pontos

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Item	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
M)	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos majoritariamente por pessoas negras ou indígenas	5
N)	Pessoas jurídicas compostas majoritariamente por mulheres	5
Total Máximo de Pontuação Extra		Até 10 pontos

PONTUAÇÃO EXTRA PARA PROPONENTES PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Item	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
O)	Morador de Sales no mínimo 2 anos	10

ANEXO IV

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/[INDICAR ANO] TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 01/2023 –, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

1. PARTES

1.1 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, neste ato representado pelo prefeito municipal, Senhor JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO), DO DECRETO N. 11.525/2023 (DECRETO PAULO GUSTAVO) E DO DECRETO 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICOS] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES

I) transferir os recursos ao(a)AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 DIAS contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Paulo Gustavo, incluindo as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - extinto por decurso de prazo;

II - extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociados entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 O monitoramento das ações será exercido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura in loco através de relatórios até sua conclusão.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 6 MESES, podendo ser prorrogado por mais 6 MESES.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SALES.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Urupês para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

SALES, ___ de julho de 2024

_____

Prefeito Municipal de Sales – JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO V

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

( ) Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.

( ) Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.

( ) Uma parte das ações planejadas não foi feita.

( ) As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, com informações detalhando ações, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre a eventuais alterações nas atividades previstas no projeto, bem como os possíveis impactos nas metas acordadas.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

• META 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

◦ Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

• Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]

◦ Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

( ) Sim

( ) Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

( ) Publicação

( ) Livro

( ) Catálogo

( ) Live (transmissão on-line)

( ) Vídeo

( ) Documentário

( ) Filme

( ) Relatório de pesquisa

( ) Produção musical

( ) Jogo

( ) Artesanato

( ) Obras

( ) Espetáculo

( ) Show musical

( ) Site

( ) Música

( ) Outros: _____

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele …

(Você pode marcar mais de uma opção).

( ) Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.

( ) Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.

( ) Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

( ) Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.

( ) Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.

( ) Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.

( ) Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.

( ) Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

Digite um número exato (exemplo: 23).

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

( ) Sim ( ) Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/ empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra?	Pessoa indígena?	Pessoa com deficiência?
Ex.: João Silva	Cineasta	123456789101	Sim/Não	Sim/Não	Sim/Não

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

( )1. Presencial.

( ) 2. Virtual.

( ) 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )YouTube

( )Instagram / IGTV

( )Face book

( )TikTok

( )Google Meet, Zoom etc.

( )Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

( )1. Fixas, sempre no mesmo local.

( )2. Itinerantes, em diferentes locais.

( )3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município o projeto aconteceu?

6.6 Em que área do município o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Zona urbana central.

( )Zona urbana periférica.

( )Zona rural.

( )Área de vulnerabilidade social.

( )Unidades habitacionais.

( )Territórios indígenas (demarcados ou em processo de demarcação).

( )Comunidades quilombolas (terra titulada, em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares).

( )Áreas atingidas por barragem.

( )Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

( )Outros: _____

6.7 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

( )Equipamento cultural público municipal.

( )Equipamento cultural público estadual.

( )Espaço cultural independente.

( )Escola.

( )Praça.

( )Rua.

( )Parque.

( )Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. CONTRAPARTIDA

Descreva como a contrapartida foi executada, quando foi executada e onde foi executada.

9. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

10. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como lista de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	DADOS PESSOAIS	ASSINATURAS

[LOCAL e DATA]

ANEXO VII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou _____(informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

Conselhos Municipais

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALES
av. ramillo salles, 717 – centro –cep: 14.980-000 – cel. 17-99619-357
email: assistencia@sales.sp.gov. br

Oficio Extraordinário

Dispõe sobre a Convocação de Conselheiros Suplentes durante o período de afastamento dos Conselheiros Tutelares que irão concorrer a Cargo Eletivo nas Eleições Municipais de 2024

A Comissão Especial para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, constituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Sales, na forma da Resolução nº 231/2022 do Conanda e da Resolução nº 01/2023 do CMDCA de Sales:

I – Convoca os candidatos Cristiane Nascimento Guedes e Alexsandro Adilson Fernandes que se posicionaram como segundo e terceiro suplentes do Conselho Tutelar de acordo com a votação realizada em outubro de 2023, para estarem atuando como conselheiros tutelares durante período de afastamento dos Conselheiros Tutelares: Felipe Alves do Valle e Clodineia Aparecida de Souza França que irão concorrer a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

II – Os suplentes deverão exercer a função a partir do dia 08 de julho de 2024 ao dia 06 de outubro de 2024 ou até cessar a respectiva desincompatibilização dos conselheiros por qualquer motivo, nos devidos horários de funcionamento do Conselho e dos horários de plantão que forem direcionados a eles.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS DO CONSELHO TUTELAR E SUPLENTES DE ACORDO COM SEUS VOTOS:

Posição	Nome do candidato	N. do candidato	Total de votos
1º	Felipe Alves do Valle	18	130 votos
2º	Andreza Regina Guedes	13	99 votos
3º	Ana Valéria Maia dos Reis	12	93 votos
4º	Clodineia Aparecida de Souza França	15	79 votos
5º	Mateus de Oliveira	19	78 votos
6º	Aparecido Pando	14	58 votos
7º	Cristiane Nascimento Guedes	16	37 votos
8º	Alexsandro Adilson Fernandes	11	26 votos
9º	Eugenia Neide Comparetti	17	12 votos
Total de votos válidos			612 votos

Sales, 04 de julho de 2024.

Mirian de Cassia Francisco
Presidente do CMDCA

PODER LEGISLATIVO

Atos Administrativos

Despacho

INTIMAÇÃO

Nassif Jorge Nassif, Presidente da Câmara Municipal de Sales**,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

Fica intimada por este ato a Requerente Elaine Cristina cordeiro Braga para tomar ciência e dar cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias, dos termos despacho no Requerimento apresentado através do Protocolo nº 6035 datado de 21/06/2024, sob pena de arquivamento.

Sales, 02 de Julho de 2.024

Nassif Jorge Nassif

Presidente da Câmara Municipal de Sales

.....